



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 ou 3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA – LRE

LICITAÇÃO BB Nº 974122

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01 - DA REPUBLICAÇÃO

Resposta ao questionamento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO CASAL Nº 36/2022 – ELETRÔNICA – LRE, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implantação e administração de cartão alimentação, por meio de cartão em PVC, magnético ou eletrônico, que irão possibilitar a aquisição de alimentos pelos empregados da casal, através de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Em consulta ao corpo técnico da CASAL, segue resposta ao questionamento.

PERGUNTA:

É de conhecimento que a nova Lei 14.442 de 02 Setembro 2022 (anexa), proíbe a apresentação de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado em processos licitatórios que tenham por objeto auxílio refeição ou alimentação.

Texto extraído da referida Lei:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

O Edital de licitação em foco está a autorizar desconto (taxa negativa) na apresentação de propostas dos licitantes. Diante de tal constatação verifica-se que o Edital em comento está a descumprir as normas legais vigentes.

Sendo assim, como se verifica é notória a necessidade de suspensão e correção no instrumento convocatório em foco.

Salienta-se, por fim, que o Edital está a contrariar o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna, e ainda descrito no art. 3º da Lei de Regência nº 8.666/93.

RESPOSTAS:

Antes de responder ao questionamento, cabe ressaltar que CASAL é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, além de outras legislações compatíveis e pertinentes ao regime jurídico das Estatais, conforme destacado no preâmbulo do Edital da Licitação Eletrônica nº 36/2022.

Vejam os que está escrito no item 3 do Edital:

3. DOS PREÇOS

3.1. A licitação terá como critério de julgamento a MAIOR OFERTA DE PREÇOS, conforme regulamenta a Lei 13.303/2016;

3.2. O valor de referência para a licitação será o valor que as empresas licitantes estarão dispostas a oferecer à CASAL pela carteira de usuários do cartão alimentação;

3.3. O valor mínimo aceitável pela Companhia será de R\$ 556.745,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Para o cálculo desse valor de referência foi considerada a média dos valores descontados das últimas 12 (doze) notas fiscais pagas pela CASAL pela disponibilização dos créditos do cartão alimentação à empresa atualmente contratada;

3.4. A empresa melhor classificada será aquela que oferecer o maior valor global de proposta pela carteira de usuários da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro, Maceió/AL - CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 ou 3315-3091

3.5. A taxa de administração a ser ofertada pelas empresas interessadas deverá ser obrigatoriamente 0% (zero por cento), não sendo aceitas taxas de administração negativas.

Como podemos ver não há imposição de descontos ou deságio, muito pelo contrário o edital estabelece em seu item 3.3 que o valor mínimo aceitável pela Companhia será de R\$ 556.745,67 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

O que exigimos, de forma legal, é que os interessados nos ofertem uma proposta pela carteira de usuários da CASAL, sendo esse o critério de análise para escolher a melhor proposta, considerando que todos os proponentes deverão apresentar taxa de administração zero, conforme item 3, subitem 3.1.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital. Considerando que todos os licitantes irão apresentar taxa zero e que por força da Lei nº 14.442/2022 não é possível exigir qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, como então a CASAL selecionaria a melhor proposta?

Sem dúvidas a opção escolhida pela CASAL não só atende a Lei nº 14.442/2022, como também a legislação própria, principalmente no que tange a competitividade e a eficiência, pois teremos uma disputa de verdade e contrataremos apenas uma empresa para a prestação do serviço objeto desta licitação. A celebração de um contrato com apenas uma empresa facilita a gestão e atenderá de modo específico as necessidades da Companhia para o atendimento das disposições celetistas quanto ao fornecido do benefício auxílio-alimentação. A venda da carteira foi o caminho encontrado para o atendimento aos princípios da competitividade e da eficiência intimamente relacionado à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado.

Por não haver violação à Lei nem ao RILC/CASAL, permanecem inalterados o dia e o horário da licitação.

Maceió, 21 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,


Suely Pedrosa
Pregoeira ASLIC/CASAL

Visto:


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Assessora da ASLIC/CASAL